



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



PROCESSO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

CIM – Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, Processo Licitatório nº 009/2024.

Reconheço à adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, Processo Licitatório nº 009/2024, sendo o Órgão Cedente o CIM – Consórcio Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha.

Acolho a justificativa da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, e com fundamento no artigo 86, §2º, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** à adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024 39/2023, Processo Licitatório nº 009/2024, que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de obras de pavimentação e drenagem em diversas vias do município integrantes do CIM Jequitinhonha, conforme quantidades e especificações constantes no ETP, para atender o Município de Frutal/MG, visado atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, sendo o Órgão Cedente o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, no valor global de R\$ 2.817.161,92 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Publique-se.

Frutal/MG, 10 de junho de 2024.

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito

 Certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente em referência no mural do Átrio da Prefeitura Municipal de Frutal.  Christiane Souza Ferreira Servidora Municipal Frutal, 10/06/2024
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CONTRATO Nº 062/2024 – ID: 10119

CARONA/ADESÃO Nº 04/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº 143/2024

1

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, n.º 100 – centro, na cidade de Frutal/MG, neste ato representado pelo Prefeito **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, portador do RG nº 15.150.067 - SSP/MG e do CPF nº 084.185.886-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 34.038.516/0001-47, com sede na Rua: Apere, nº 383, bairro: São Geraldo, na cidade de Belo Horizonte/MG (CEP: 31.050-620), neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Samuel Lucas do Prado Marques**, portador do RG n. MG 10.762.979 SSP/MG e do CPF n. 083.617.076-89, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, Processo Licitatório nº 009/2024, que visa a contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de obras de pavimentação e drenagem em diversas vias dos municípios integrantes do CIM Jequitinhonha, conforme quantidades e especificações constantes no ETP, para atender o Município de Frutal/MG, visando atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos, sendo o Órgão Cedente o Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, CIM – CNPJ: 22.835.076/0001-70, nas condições constantes no ETP/Planilha, acostado a este processo.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. O conjunto total dos objetos (Planilha em anexo) registrados na Ata de Registro de Preços nº 019/2024, compõem o descritivo deste instrumento, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pavimentação Asfáltica CBUQ	Unid.	1	R\$ 2.817.161,92	R\$ 2.817.161,92

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, equipamentos de proteção individual dos funcionários e equipamentos, necessários à execução do objeto deste instrumento, como especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), planilhas em anexo, observando ainda, os demais informativos técnicos.

1.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nos termos da legislação vigente, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência..

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina e com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.6. Os logradouros a serem realizados os serviços de pavimentação, serão indicados conforme a demanda identificada pela secretaria requisitante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução do contrato a ser lavrado, objeto da presente licitação.

2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

2.4. Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Frutal/MG, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução deste contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

2.4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3

CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.4.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber:

230 – 02.05.15.451.0016.1030.4.4.90.51.00.

Fontes : 1.500.000/ 1.710.000.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor global dos serviços, objetos do presente contrato é de **R\$ 2.817.161,92 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).**

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. Não incidirá qualquer espécie de reajuste sobre o valor da contratação durante o prazo de vigência inicial, isto é, durante os 12 (doze) meses iniciais.

4.3. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura do Município de Frutal adotará as normas que vierem a ser implantadas.

4.4. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula, além do lucro, abrange:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4

- a) todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais;
- b) as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato;
- c) transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado;
- d) despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na Ata de Registro de Preços nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, Processo Licitatório nº 009/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Obras Rodoviárias – Pavimentação (157972 – Col. 37), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade; para tanto a Contratada deverá formular pedido por escrito e fundamentado à Contratante instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

5.9. O equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o realinhamento de preços (recomposição inflacionária).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO e EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído de acordo com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP)/Projeto Básico, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada a disposição da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A inobservância do prazo estipulado de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada a disposição da Lei nº 14.133/2021, no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei 14.133/2021, os quais deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula relativa às penalidades.

6.5.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

6.5.2. Os prazos e condições de execução dos serviços serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6

6.5.3. Para início: até 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização e assinatura da ordem de início de serviço;

6.5.4. Para a conclusão: conforme cronograma físico-financeiro estabelecido;

6.5.5. Para o recebimento provisório pela Fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes: 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;

6.5.6. Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o recurso do prazo do recebimento provisório.

6.5. Mediante aviso expresso, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, a Prefeitura do Município poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

6.6. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

6.7. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Município.

6.8. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

6.9. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela CONTRATANTE a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLAUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, no edital e seus anexos, cabe:

7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e que deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

7.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução e qualidade dos serviços, materiais e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7.1.5. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

7.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.1.8. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente disposições do que estipulam a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

7.1.9. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

empregados, ou dos serviços executados.

7.1.11. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

7.1.12. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.

7.1.13. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR- 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

7.1.14. Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

7.1.15. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

7.1.16. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

7.1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito e fazê-lo por meio de seus encarregados.

7.1.18. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.

7.1.19. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato, quando exigido pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9

7.1.20. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

7.1.21. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

7.1.22. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

7.1.23. Responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e do artigo 140, §6º da Lei 14.133/2021.

7.1.24. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

7.1.25. Cumprir os prazos ajustados para a execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

7.1.26. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10

7.1.27. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso e for aplicável, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

7.1.28. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

7.1.29. Entregar à CONTRATANTE os serviços/objetos em condições de pleno uso.

7.1.30. Manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a finalização dos trabalhos.

7.1.31. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao objeto, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

7.1.32. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

7.1.33. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir, o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.

7.1.34. Manter no canteiro de obras o Diário de Obras atualizado, Alvarás, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado os projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços.

7.1.35. Manter vigilância do canteiro de obras .

7.1.36. A CONTRATADA deverá alocar todas as placas de sinalização, de interrupção/desvio de trânsito, inclusive para motos, serão de responsabilidade da contratada, devendo ser previstos, inclusive eventual sinalização noturna.

7.1.37. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o Projeto Básico/ETP, que é parte integrante deste instrumento.

7.1.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.39. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

11

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.40. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.42. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.47. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

7.1.48. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

7.1.49. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.1.50. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CONTRATANTE.

7.1.51. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.1.52. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no ETP, em plena validade.

7.1.53. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.1.54. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

7.1.55. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.2. A CONTRATADA deverá manter no local da obra e durante todo período de execução dos serviços:

- a) um engenheiro responsável, com a respectiva A.R.T.;
- b) um mestre de obras para conduzir a execução;
- c) um encarregado de serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá manter sinalizado o local da obra e será de sua responsabilidade qualquer dano que ocorrer durante a execução deste contrato.

7.4. Caberá à CONTRATADA a obrigação de informar o Departamento de Trânsito o fechamento e impedimento de vias públicas.

7.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a colocação de todas placas de sinalização, de interrupção/desvio de trânsito, inclusive para motos, bem como eventual sinalização noturna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, caso não o tenha feito.

8.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

8.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

8.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

9.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

9.1.4. Cientificar por escrito, a CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.5. Cientificar por escrito a CONTRATANTE ou seus prepostos sobre todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

9.2. A CONTRATANTE se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

9.3. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

9.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

9.5. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.

9.6. A realização das vistorias deverá ser registrada por escrito, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita e devem ser sempre rubricadas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

representantes de ambas as partes.

9.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

15

9.8. A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

9.9. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

9.10. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

9.11. A prefeitura nomeia como responsáveis pela fiscalização de execução deste contrato as servidoras municipais da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos do Município de Frutal, a **Sra. NATHALIN SANTOS DA SILVA**, a **Sra. MILENY FACAS LEONEL** e o **Sr. LEONARDO MARTINELLI LEONEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

10.1. As medições corresponderão aos serviços efetivamente executados e recebidos pela CONTRATANTE.

10.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

10.3. As medições dos serviços executados deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE.

10.4. Serão medidas apenas os serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

10.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

10.6. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.7. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à contratada, o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente, relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

11.1.1. Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pela CONTRATANTE, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da CONTRATANTE.

11.1.2. Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

11.1.3. Os valores dos serviços medidos e aprovados pela CONTRATANTE deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

11.2. O pagamento da fatura/nota fiscal somente será feito após a contratada apresentar:

11.3. Planilha de medição dos serviços executados, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico correspondente aos serviços executados.

11.4. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

11.5. A fatura representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Tesouraria da CONTRATANTE, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

17

11.6. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observadoo prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

11.7. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Tesouraria da CONTRATANTE.

11.8. Os pagamentos da CONTRATANTE serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pela CONTRATANTE configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito, a saber:

Razão Social: Construtora CTC Ltda.

Banco: Itaú S/A;

Agência: 6506;

Conta: 31543-8.

11.9. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

11.10. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

11.11. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.12. Se da infringência do disposto nos subitens 10.8. e 10.9. advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

11.13. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

11.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

19

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de serviços inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

14.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

14.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

15.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

15.4. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

22

15.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão dos serviços, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão os serviços e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do objeto;
- d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais, se for o caso;
- e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra, se for o caso.

15.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 30 (trinta) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

15.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

15.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

15.10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação das obras, contado do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

provisório ou em menor prazo e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

15.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro., e do artigo 140, §6º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

17.1. Fazem parte integrante, vinculado e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos e obrigam as partes:

- a) as especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas;
- b) Memorial Descritivo, Relatório fotográfico, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Edital e seus anexos, referente ao Adesão à Ata de Registro de Preços nº 90/2023, oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº. 39/2023, Processo Licitatório nº 89/2023;
- d) Proposta financeira, documentos e declarações apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

25

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, sendo o início em **10 de junho de 2024 e o término em 09 de junho de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

20.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.5. É dever da CONTRATADA Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal, no Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Frutal/MG, 10 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

Bruno Augusto de Jesus Ferreira

CONTRATANTE

**CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE
UNIPESSOAL LTDA.**

Samuel Lucas do Prado Marques

CONTRATADA

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nathalin Santos da Silva: _____

Mileny Facas Leonel: _____

Leonardo Martinelli Leonel: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____

Ciente: _____
BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Assessoria jurídica